



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

## PORTARIA Nº 13/2020

“Dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Município de Douradoquara e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL MARCOS ALÉM DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia da Covid-19, doença causada pelo Coronavírus, e que o Governo Federal brasileiro decretou emergência sanitária no dia 4 de fevereiro de 2020, medidas que indicam nível máximo de risco da doença;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020, em razão de surto de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito deste município de Douradoquara-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso deste município, as atividades de fiscalização; RESOLVE:

Art. 1º. A partir do dia 01/04/2020 todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Douradoquara adotarão medidas preventivas e de combate ao COVID 19 com trabalhos em horários alternativos, escala de servidores evitando aglomeração nos locais de trabalho, por prazo indeterminado.

Art. 2º. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública, ficam suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, exceto nos casos de prestação de serviços de natureza essencial e continua como limpeza urbana, saúde, bem como aqueles considerados essenciais e inadiáveis à manutenção da ordem municipal, e os demais servidores que a administração solicitar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 3º. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública, os ofícios, intimações, comunicações internas, dentre outros afins, dirigidos ao gabinete do prefeito, à procuradoria municipal e às secretarias municipais serão recebidos preferencialmente via e-mails, e os atendimentos sempre que possível serão realizados preferencialmente por telefonemas.

Art. 4º. As atividades da Prefeitura Municipal serão retomadas em regime excepcional e preferencial de trabalhos remotos, com a presença física de servidores e prestadores de serviços, limitada ao estritamente necessário, evitando aglomeração de servidores no combate ao Covid-19.

§ 1º A prefeitura municipal por iniciativa das secretarias municipais poderão adotar metas e atividades a serem desempenhadas em regime de trabalho remoto que serão definidas e acompanhadas pelos superiores de cada unidade da administração.

§ 2º Compete ao Secretário e Chefe de cada unidade definir a escala mínima de servidores e de prestadores de serviço terceirizados em trabalho presencial, se o trabalho presencial for indispensável para garantir a prestação dos serviços, devendo adotar regime de revezamento, se necessário.

§ 3º Os servidores e prestadores de serviço terceirizados designados para o trabalho remoto deverão manter-se disponíveis e com acesso frequente aos telefones e e-mails durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

§ 4º O servidor em regime de trabalho remoto e de plantão poderá ser requisitado pela sua chefia imediata a qualquer momento durante o horário de expediente de trabalho, caso seja estritamente necessário.

Art. 5º. Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças crônicas (diabéticos, pneumopatas, coronariopatas, doentes renais crônicos, portadores de câncer, pessoas em uso de imunossuppressores e hipertensos) e as servidoras grávidas e lactantes realizarão suas atividades exclusivamente em regime de trabalho remoto, estando excluídos de fazer revezamento.

Art. 6º. Servidores e prestadores de serviço que apresentarem sintomas de doenças respiratórias como tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar, associados ou não a febre, serão considerados como casos suspeitos de Covid-19 e não deverão se deslocar para os locais de trabalho, devendo acionar o serviço de saúde por telefonema.

§ 1º Os servidores que acessarem o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento poderão encaminhar o respectivo atestado médico, ou resultados de exames preferencialmente e se possível por e-mail para a secretaria municipal de saúde, considerando que o nosso pronto atendimento é de atenção básica.

§ 2º Excepcionalmente, será concedida licença médica de 14 (quatorze) dias para os servidores que autodeclarem adoecimento ao seu chefe imediato e ou ao setor de Recursos Humanos e sempre justificados se possível por exames e laudo médico.

§ 3º Licenças superiores a 14 (quatorze) dias dependerão de atestado médico a ser enviado para o chefe imediato e ao setor de Recursos Humanos.

Extrato de Publicação  
Publicado em \_\_\_\_\_  
referente \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

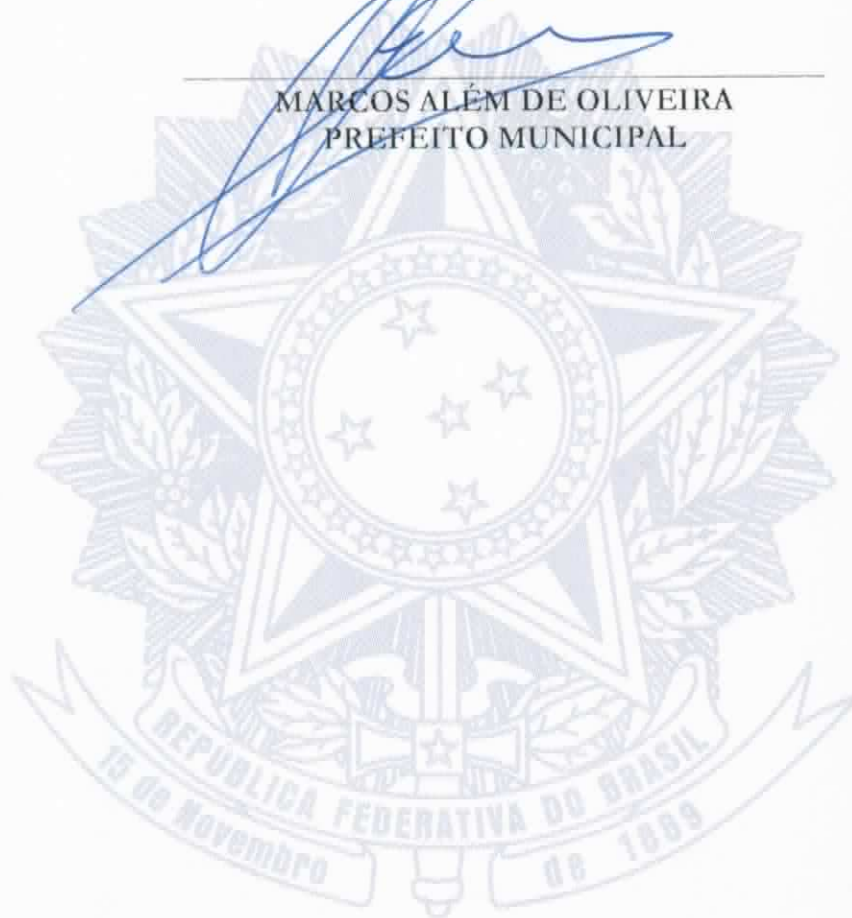
38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 7º. Servidores Públicos considerados como casos suspeitos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) deverão ficar em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não tenham sintomas relacionados a Covid19, devendo ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Equipe de Combate ao Covid-19.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Douradoquara-MG aos 06 de abril de 2020.

  
MARCOS ALÉM DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Extrato de Publicação em Murai

Publicado em 06/04/2020

referente dupla sobre

a ampliação das

medidas (...)

(assinatura)

Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município.